

3 — Local de trabalho — no Hospital Distrital de Faro ou em outras instituições com as quais o Hospital Distrital de Faro possa vir a ter acordos ou protocolos de colaboração.

4 — Regime de trabalho — o de dedicação exclusiva, a menos que os interessados declarem optar pelo regime de tempo completo, devendo o mesmo ser desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

5.2 — São requisitos especiais de admissão:

- Possuir o grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos;

5.3 — É exigência técnico-profissional do lugar a prover possuir experiência comprovada em endocrinologia pediátrica e em cuidados intensivos neonatais e pediátricos.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para a apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Faro e entregue no Expediente Geral do Hospital Distrital de Faro, Rua de Leão Penedo, 8000 Faro, pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

7.1 — O documento mencionado na alínea c) do n.º 7 poderá ser substituído por declaração no requerimento, em alínea separada e sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 7 implica a não admissão ao mesmo.

8.1 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

9 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar se o candidato for funcionário ou agente.

10 — O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, nos termos mencionados na secção VI do Regulamento anexo à Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

11 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no placard junto ao Serviço de Pessoal e a lista de classificação final é publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José Francisco Vicente Maio, chefe de serviço de pediatria e director do serviço de pediatria do Hospital Distrital de Faro.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria José Nunes Cardoso Castro, chefe de serviço de pediatria do Hospital Distrital de Faro.

Dr.ª Maria Margarida Gonçalves Lopes Silva, chefe de serviço de pediatria do Hospital Distrital de Faro.

Vogais suplentes:

Dr. José Duarte Santos, chefe de serviço de pediatria do Hospital Distrital de Faro.

Dr. Vítor Manuel Matos Ribeiro Almeida, assistente graduado de pediatria do Hospital Distrital de Faro.

13 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

13 de Fevereiro de 2006. — O Administrador Hospitalar, *Victor M. G. Ribeiro Paulo*.

Hospital do Espírito Santo — Évora

Aviso n.º 2681/2006 (2.ª série). — *Classificação final do internato complementar.* — Nos termos da Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho, concluiu o internato complementar, o que confere o grau de assistente na área de nefrologia, em 3 de Fevereiro de 2006 o seguinte médico:

Dr. Pedro Miguel Gonçalves Pessegueiro — 19,6 valores.

13 de Fevereiro de 2006. — O Vogal Executivo, *Francisco Martins Guerreiro*.

Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde

Aviso n.º 2682/2006 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 da cláusula 7.ª do anexo ao despacho n.º 24 110/2004, de 29 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 275, de 23 de Novembro de 2004, dá-se conhecimento das entidades convencionadas para a prestação de cuidados de saúde no âmbito do sistema integrado de gestão de inscritos para cirurgia:

Entidades convencionadas	Localidade	Região
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo		
ASMECL — A. Socorros Mútuos de Empregados do Comércio de Lisboa	Lisboa	LVT, Algarve, Alentejo.
Hospital de S. Louis	Lisboa	LVT, Algarve, Alentejo, Centro.
British Hospital	Lisboa	LVT, Centro.
CLINIGRANDE — Clínica da Marinha Grande, L.ª	Marinha Grande	LVT, Centro.
Santa Casa da Misericórdia do Entroncamento	Entroncamento	LVT.
AMETIC — Apoio Móvel Esp. Terceira Idade Conv., L.ª	Lisboa	LVT.
Clínica Europa	Carcavelos	LVT.
ASMECIL — A. Socorros Mútuos de Empregados do Comércio e Indústria de Lisboa	Lisboa	LVT.
Hospital da Ordem Terceira de S. Francisco da Cidade	Lisboa	LVT.

Entidades convencionadas	Localidade	Região
Administração Regional de Saúde do Algarve		
Hospital Privado de Santa Maria de Faro	Faro	Algarve.
Hospital Particular do Algarve	Portimão	Algarve.
Hospital da Misericórdia de Portimão	Portimão	Algarve.
Hospital Privado S. Gonçalo de Lagos	Lagos	Algarve.
Administração Regional de Saúde do Alentejo		
Hospital da Misericórdia de Évora	Évora	Alentejo, LVT.
Hospital São João de Deus	Montemor-o-Novo ...	Alentejo, Centro, LVT, Algarve.
Administração Regional de Saúde do Centro		
Hospital de Valpaços	Valpaços	Centro.
Administração Regional de Saúde do Norte		
Hospital da Trofa		Norte.
Hospital da Ordem Terceira de S. Francisco		Norte.
HOSPOR — Hospitais Portugueses, S. A.	Póvoa de Varzim	Norte, LVT.

7 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Teixeira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Acordo n.º 31/2006. — *Acordo de cooperação — programa de desenvolvimento de uma rede de bibliotecas escolares.* — O Ministério da Educação, através do Agrupamento Horizontal de Almodôvar e da Direcção Regional, representados, respectivamente, pelo presidente do conselho executivo/comissão executiva instaladora e pelo director regional de Educação do Alentejo, e a Câmara Municipal, representada pelo seu presidente, pretendendo constituir uma rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia e convergindo no reconhecimento de que:

- 1) A criação de uma rede de bibliotecas escolares, entendidas como núcleos da vida da escola, constitui uma medida essencial da política educativa, podendo desempenhar um papel fundamental nos domínios da leitura e da literacia e na formação global dos alunos, no favorecimento do sucesso escolar e no aprofundamento da cultura literária, científica, tecnológica e artística;
- 2) O desenvolvimento de uma rede de bibliotecas escolares implica um planeamento integrado a nível de agrupamento e da rede escolar local;
- 3) Esse desenvolvimento deve assentar no trabalho colaborativo e em rede, numa lógica de partilha de objectivos, de conhecimento e de meios entre bibliotecas escolares e com a biblioteca municipal;
- 4) As competências que as câmaras municipais detêm na área da educação e o trabalho que desenvolvem com as escolas/agrupamentos tornam-nas parceiras naturais e imprescindíveis, no âmbito desta medida;

ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e tendo presentes as orientações contidas nas bases das bibliotecas escolares, que se encontram definidas no relatório síntese, elaborado ao abrigo dos despachos conjuntos n.ºs 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro, e 5/ME/MC/96, de 9 de Janeiro, que faz parte integrante do presente acordo, celebram entre si um acordo de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Constitui objecto do presente acordo de cooperação o lançamento e ou desenvolvimento de uma rede de bibliotecas escolares no concelho de Almodôvar.

Objectivos da biblioteca escolar

Cláusula 2.ª

1 — A biblioteca escolar funciona como núcleo da organização pedagógica da escola, constituindo um recurso afecto ao desenvolvimento das actividades de ensino, actividades curriculares não lectivas e actividades de tempos livres e lúdicos.

2 — A biblioteca escolar integra os espaços e equipamentos onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos, em diferentes suportes.

3 — O novo conceito de biblioteca escolar enquadra-se num processo gradual de mudança da escola, favorecendo a afirmação de novos paradigmas e modalidades de acção educativa e reclamando a adesão e envolvimento da comunidade educativa, em ligação com o projecto educativo do estabelecimento de ensino.

4 — A concretização dos objectivos e o funcionamento da biblioteca escolar é da responsabilidade da escola/agrupamento de escolas.

Modalidades de apoio

Cláusula 3.ª

A transformação e desenvolvimento das bibliotecas escolares e a sua ligação em rede deve constituir um processo aberto, com soluções, ritmos e etapas diversos, adaptados à realidade do concelho e às margens de ajustamento necessárias à sua apropriação por parte de professores e alunos. As modalidades de apoio procuram adaptar-se, numa lógica de aproveitamento dos recursos existentes e de rentabilização de investimentos:

- a) À realidade de cada escola/agrupamento. O apoio a conceder visa criar condições à existência de uma biblioteca escolar ou à melhoria das já existentes, de acordo com o percurso realizado pela escola;
- b) Às estruturas existentes. Uma rede escolar dispersa e com poucos alunos e o surgimento de novas estruturas organizativas como são os agrupamentos de escolas aconselham, num quadro de envolvimento do Ministério da Educação e da Câmara Municipal, modalidades de apoio diferenciadas que garantam o acesso de todos aos desafios formativos e educativos da escola actual. As modalidades designadas por pacote e conjunto itinerante visam proporcionar um serviço de biblioteca que responda às escolas de menor dimensão.